

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 65 da MP 870/2019.

Modifica o art. 65 da MP 870/2019 que passa a ter seguinte redação:

"Art. 65. A Escola de Administração Fazendária - Esaf do Ministério da Fazenda passa a se chamar Escola Superior de Administração Tributária – Esat e fica subordinada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do art. 65 da MP 870/19 incorpora a Esaf à Enap. Essa emenda tem por objetivo propor a revogação dessa incorporação, a mudança do nome da Escola de Administração Fazendária - Esaf passando a ser chamada Escola Superior de Administração Tributária — Esat e a subordinação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A atual Escola de Administração Fazendária - Esaf é um órgão fundamental para a garantia da eficiência da administração tributária e a eficácia do sistema tributário nacional. Além de garantir o treinamento operacional imprescindível à operacionalização dos processos básicos das administrações tributária e aduaneira, funciona como instância integradora dos fiscos da União, dos estados e dos municípios, por meio da identificação e disseminação de boas práticas e novas tecnologias fundamentais ao fortalecimento do federalismo fiscal no Brasil. Além disso, serve como laboratório de teste antes da incorporação de novas soluções de modernização das administrações de impostos e da aduana e promoção da educação fiscal na sociedade brasileira. Constitui-se, assim, em um pilar imprescindível para uma administração tributária e aduaneira que se pretenda eficiente e eficaz.

A sede da Esaf foi inaugurada dia 28 de julho de 1975, cujo projeto foi fruto de intensa cooperação do Ministério da Fazenda do Brasil com o Centro de Administração Pública da Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional e demais instituições germânicas ligadas ao tema das finanças públicas. Hoje diversos países possuem uma escola de administração tributária como Franca, Alemanha, Espanha, dentre outros países.

A Esaf promove a cooperação técnica como intuito de consolidar programas e eventos de capacitação, bem como de captar recursos técnicos e/ou financeiros que beneficiem a gestão de finanças públicas, por meio de parcerias com organizações nacionais e internacionais.

Determinadas avaliações de desempenho individual, de progressões funcionais e para promoções de servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal, dependem de capacitações que são operadas pela Esaf. Alguns cursos são operacionais, de capacitação em procedimentos e sistemas sigilosos ligados a fiscalização, o que torna a importância dessa emenda ainda maior.

A coordenação do Programa Nacional de Educação Fiscal, que tem o objetivo de estimular a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado é de responsabilidade da Esaf. O Programa conta com a participação de inúmeras

parcerias no Governo Federal, secretarias estaduais e municipais de fazenda e educação.

A Esaf pode ser considerada o maior complexo educacional da Administração Pública brasileira, em função da experiência acumulada ao longo de sua existência e com a possibilidade de rápida mobilização de sua infraestrutura em todo o território nacional. Uma eventual reforma tributária irá demandar muito dessa escola e seria um grande prejuízo a sua incorporação na Enap.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Gilberto NascimentoDeputado Federal PSC/SP